LEI Nº 2.995/2025

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT
ED. Nº 3600 PÁG(S) 60
DATA DIVULG. 05 MAIO 2025
DATA PUBLIC. 06 MAIO 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DA PODA DE ARBORIZAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Oslen Dias dos Santos "Tuti".

"*O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI*";

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa Municipal de Distribuição de Resíduos Vegetais, que compreende a distribuição gratuita de resíduos vegetais resultantes da poda de árvores da arborização urbana, tais como folhas trituradas, galhos triturados e troncos de árvores.

Art. 2º Os resíduos vegetais mencionados no artigo anterior poderão ser destinados prioritariamente para:

I - produtores da agricultura familiar;
II - proprietários e gestores de hortas comunitárias e urbanas;
III - artesãos locais, para uso em suas produções.

Parágrafo único. Os beneficiários interessados deverão cadastrar-se previamente junto ao órgão municipal responsável pela gestão ambiental.

Art. 3º A distribuição dos resíduos será realizada periodicamente, conforme calendário a ser definido pelo órgão competente, e divulgada amplamente à comunidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ficará responsável pela implantação, coordenação, fiscalização e divulgação do programa previsto nesta Lei.

Art. 5º Caberá à Administração Pública Municipal promover campanhas educativas para incentivar a correta utilização dos resíduos vegetais distribuídos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 30 de abril de 2025.

Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS
Presidente

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Diretor Presidente da ARIS-MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2025/ARIS-MT

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-MT E A EMPRESA EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

FORNECEDOR: EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 07.857.104/0001-66

VALOR: Inalterado

DURAÇÃO: 90 (noventa) – de 01/05/2025 a 01/08/2025.

RATIFICO, o Procedimento Administrativo Nº 18/2025 de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 06/2023 (Lei Federal 8.666/93, art. 57, inciso II, cujo teor é SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 7 (SETE) REGULAMENTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE 7 (SETE) PRESTADORES DE SERVIÇOS ASSOCIADOS À ARIS-MT – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 07.857.104/0001-66, conforme consta dos pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente da ARIS-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.995/2025

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para implantação de Programa Municipal de Distribuição de Resíduos Vegetais provenientes da poda de arborização urbana e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Oslen Dias dos Santos "Tuti".

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI";

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa Municipal de Distribuição de Resíduos Vegetais, que compreende a distribuição gratuita de resíduos vegetais resultantes da poda de árvores da arborização urbana, tais como folhas trituradas, galhos triturados e troncos de árvores.

Art. 2º Os resíduos vegetais mencionados no artigo anterior poderão ser destinados prioritariamente para:

I - produtores da agricultura familiar;

II - proprietários e gestores de hortas comunitárias e urbanas;

III - artesãos locais, para uso em suas produções.

Parágrafo único. Os beneficiários interessados deverão cadastrar-se previamente junto ao órgão municipal responsável pela gestão ambiental.

Art. 3º A distribuição dos resíduos será realizada periodicamente, conforme calendário a ser definido pelo órgão competente, e divulgada amplamente à comunidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ficará responsável pela implantação, coordenação, fiscalização e divulgação do programa previsto nesta Lei.

Art. 5º Caberá à Administração Pública Municipal promover campanhas educativas para incentivar a correta utilização dos resíduos vegetais distribuídos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".

Alta Floresta - MT, 30 de abril de 2025.

Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS

Presidente
